Circular N.º 33.

Em observancia da Port.ª do Min.rio da Justiça de 20 deste mez, V.S.ª immediatamente fará ultimar a cobrança das Congruas Parochiaes, que foram lançadas em virtude do Dec. de 19 de Setembro de 1836; devendo considerar esta cobrança como da Fazenda Publica, e de maior importancia, e responsabilid.e a seu cargo.

Deus G.de a V.S.ª Lx.ª 29 de Dez.º de 1837.

O Procurador Regio

Ill.mo Snr. Delegado na Com.ca d